



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, E DO OUTRO A EMPRESA BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos onze dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sra. Secretária **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.812.310/0001-12, com sede na Rua Antônio Lacerda nº 4152, Bairro Industrial, nesta capital, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **KAMILA LUIZA SANTOS VIANA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.004.929-3 -SSP/MT e CPF nº 773.795.002-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial ao Decreto nº 10.540/2006, da Lei nº 8.666/93 e IN 02/2008 MPOG alterações posteriores, nos termos do Parecer nº 232/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 08.00140.000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes e servidores plantonistas da maternidade municipal mãe esperança – MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamento, para atender a Maternidade Municipal Mãe Esperança conforme Termo de Referência e Proposta da empresa Que passa a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 08.00140-000/2018**, em especial:

- a) Parecer nº 232/SPACC/PGM/2018, às fls. 625 a 638;
- b) Termo de Referência, fls. 26 a 73;

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor desta contratação emergencial é de **R\$ 984.361,92 (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Relatório Técnico correspondente ao serviço prestado, acompanhado de nota fiscal de serviço, com o quantitativo de alimentação pronta (unid.) no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.** Após o recebimento do referido prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA;

**4.3.** A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066;

**4.4.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

**4.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**4.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, **poderá** devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

**4.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

**4.9.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**4.10.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**4.11.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**4.12.** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

**4.13.** A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

**4.14.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis**, contados a partir da data da publicação no DOM – Diário Oficial do Município de Porto Velho.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços **deverão ser executados de imediato** após assinatura do contrato;

**7.2.** A Contratada deverá prestar serviços de refeições preparadas, desjejum, colazione, almoço, lanche da tarde, ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas da maternidade municipal mãe esperança - MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.

**7.3.** A prestação de serviços de alimentação hospitalar envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dietas e os respectivos horários definidos.

**7.4.** Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- b) Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- c) Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- d) Pré-preparos, preparos e cocção dos alimentos;
- e) Preparo e distribuição das dietas especiais;
- f) Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
- g) Coleta de amostras da alimentação preparada;

**7.5.** O local de execução dos serviços (preparação dos alimentos) será na Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) da CONTRATADA, sendo que, os custos necessários à adaptação do local a expedição da licença de funcionamento serão de responsabilidade da Licitante vencedora, sem ônus para a Contratante;

**7.6.** A Equipe de Nutrição e Dietética da Maternidade Municipal inspecionará, de forma periódica as instalações da Contratada, a fim de assegurar a qualidade da produção e o cumprimento das normas de vigilância Sanitária.

**7.7.** A contratada deverá iniciar os serviços, de imediato, após a assinatura do contrato, a fim de se evitar a sua caracterização como descontinuado;

**7.8.** A contratada deverá fornecer as refeições, utilizando-se de pessoal qualificado, com a melhor técnica e higiene possível, com utilização dos equipamentos e proteção individual (toucas, etc), com rigorosa observância aos prazos estabelecidos, principalmente para o início das refeições, a fim de não comprometer o retorno dos plantonistas ao trabalho, além de responsabilizar-se pelo emprego de mão de obra para o preparo e transporte e materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**7.9.** A Contratada deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente expedido pela autoridade sanitária competente, no qual, ateste que as suas instalações encontram-se aptas, a fim de não se comprometer a execução do objeto;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 051/PGM/2018**

---

- 7.10 A Contratada deverá disponibilizar e manter os equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços;
- 7.11 Os recipientes térmicos - hot box deverão ser laváveis e estarem sempre limpos e em bom estado de conservação;
- 7.12. A alimentação fornecida pela Contratada deverá ser equilibrada e estar em condições higiênicosanitárias adequadas;
- 7.13. A operacionalização, porcionamento e transporte da alimentação deverão ser supervisionadas pelo responsável técnico da Contratada, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura, para, caso se faça necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.
- 7.14. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais responsáveis tecnicamente habilitados para a execução dos serviços, os quais serão alocados em plantões, de forma a prestar, continuamente e sem interrupções, observando-se os plantões e quantitativos conforme demonstrados **na tabela no anexo IV do Termo de Referência.**
- 7.15. A empresa contratada deverá realizar periodicamente (a cada 3 meses) treinamento sobre boas práticas de fabricação para o quadro de profissionais diretamente envolvidos na produção e distribuição das refeições, além de outros treinamentos (manipuladores, alimentos seguros e humanização) e outros que se fizerem necessários, devendo comprovar a realização desses treinamentos à contratante através de documentação apropriada.
- 7.16. A contratada deverá designar para a realização das entregas das refeições pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, uniformizados e identificados, para prestar o serviço do objeto da contratação;
- 7.17. A empresa contratada deverá entregar a alimentação de acordo com as especificações do objeto constantes nos **ANEXOS I, II e III** nas dependências da Maternidade Mãe Esperança conforme descrição dos serviços e horários especificados do termo de referência;
- 7.18. O Nutricionista da Contratada deverá procurar estabelecer nos cardápios o consumo das partes não convencionais dos alimentos que gerem benefícios como: diminuição dos resíduos alimentares, aumentando a economia de alimentos e qualidade da alimentação;
- 7.19. Será de responsabilidade da Contratada a aquisição de todos os insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários para o preparo e transporte da alimentação;
- 7.20. A contratada deverá garantir a qualidade das preparações durante a conservação e o transporte da alimentação;
- 7.21. Os materiais/gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições devem possuir os registros, conforme a legislação em vigor;
- 7.22. A supervisão e recebimento dos serviços executados se dará por meio da equipe designada pela Maternidade Mãe Esperança, que comporá uma comissão de fiscalização e/ou fiscal que será designado(o) pela autoridade superior competente, observando a quantidade servida;
- 7.23. Para a elaboração do cardápio deverá ser observada a relação de gêneros em geral, a sazonalidade, qualidade, procedência, idoneidade, validade e marca renomada na praça dos produtos alimentícios, com os respectivos consumos *per capita* e frequência de utilização, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com idade e atividade do indivíduo;
- 7.24. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios dentro dos padrões exigidos, conforme cardápio de sugestão, **ANEXO I do Termo de Referência;**
- 7.25. Os cardápios deverão ser apresentados completos ao CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação ao 1º (primeiro) dia de utilização, para a devida aprovação, com prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo o nutricionista da CONTRATANTE, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecido no contrato.
- 7.26. A contratada deverá fornecer diariamente juntamente com a alimentação, sucos naturais de sabores variados, que deverão ser servidos em recipiente adequado para conservar a temperatura, no volume indicado no item 7.6;
- 7.27. As bebidas deverão ser servidas acondicionadas para consumo em conformidade com o destinatário (servidor, residente e acompanhante ou paciente);
- 7.28. As saladas deverão ser servidas em temperatura adequada para manutenção da propriedade



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 051/PGM/2018**

---

nutricional e higiênico-sanitária;

**7.29.** A manipulação dos alimentos deverá ser realizada por funcionários devidamente paramentados, utilização de toucas para os cabelos e luvas descartáveis para as mãos;

**7.30.** As refeições deverão ser fornecidas com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência e avaliados pela equipe de nutrição da maternidade.

**7.31.** A contratada responsabiliza-se no que se refere aos seus empregados pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou qualquer outro benefício de acordo com o Sindicato da categoria, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA conforme a legislação em vigor.

**7.32.** A contratada deverá Manter todos seus empregados uniformizados e identificados mediante o uso permanente de crachás.

**7.33.** A contratada deverá Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.

**7.34.** A contratada deverá Comunicar a Contratante sempre que houver necessidade de manutenções em suas instalações;

**7.35.** A contratada deverá Atender às solicitações da Comissão de Fiscalização de Contrato;

**7.36.** A Empresa contratada deverá manter estoque mínimo dos produtos, devendo efetuar a substituição de produtos de marcas duvidosas, sempre que necessário, mediante justificativa técnica da Administração da Maternidade, devendo disponibilizar outro produto, com um prazo de 24 h para produtos existentes no mercado local e 48 h para produtos advindos de fora do estado.

**7.37.** Os técnicos da Equipe de Nutrição e Dietética – END da contratante deverão ter acesso ao estabelecimento dos fornecedores da contratada, sendo acompanhados pelo responsável técnico da empresa, mesmo sem prévio aviso.

**7.38.** A empresa deverá manter atualizados o Manual de boas práticas, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), os exames periódicos do quadro de pessoal técnico operacional e as planilhas de controle de qualidade (tempo e temperatura) e disponibilizar à contratante sempre que solicitado.

**7.39.** A Contratada deverá elaborar cardápios semanais que deverão ser elaborados por profissional nutricionista contratado da empresa, tendo como referência a sugestão de cardápio no **ANEXO I**, do Termo de Referência devidamente aprovada pela Equipe de Nutrição da Maternidade Mãe- Esperança e deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos comensais;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A equipe de nutrição da Contratante realizará visita técnica, antes da assinatura do contrato, nas instalações da futura contratada com a finalidade de aplicar *chek list* disposto na RDC nº 257 que Dispõe Sobre Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos produtores/Industrializadores de Alimentos.

a) A presente avaliação poderá ser dispensada caso a pretensa contratada apresente documento da Vigilância Sanitária municipal ou estadual que comprove cumprimento da supracitada norma.

b) Constatada inadequação da pretensa contratada a essa norma acarretará exclusão dessa do certame, sendo convocado próximo colocado.

c) A visita será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após adjudicação da licitação, conforme agendamento a ser realizado pela Contratante.

d) Caso seja constatada adequação da contratada a norma, essa terá 48 h (quarenta e oito) para iniciar operacionalização.

**8.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

**8.3.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

**8.4.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 051/PGM/2018**

---

hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

**8.5.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

**8.6.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

**8.7.** A qualquer tempo, a critério da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato, **poderá** solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela contratada, sem ônus adicional para a instituição;

**8.8.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato **poderá** solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza utilizados pela empresa fornecedora, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos;

**8.9.** A Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados riscos à saúde;

**8.10.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

**8.11.** Feita à entrega pela futura contratada, o contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização das Unidades abrangidas pela contratação, verificará a sua conformidade quanto a qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos, para a consequente aceitação/aprovação dos mesmos de modo a comprovar o atendimento às especificações estabelecidas no cardápio.

**8.12.** A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

**8.13.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os alimentos estejam deteriorados, fora dos padrões de higiene e qualidade de consumo ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte e fica a contratada obrigada a substituí-los imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.14.** A Fiscalização, após a entrega da alimentação deve ser feita pelo servidor responsável de cada Unidade de Saúde, verificando se os mesmos estão de acordo com o que fora solicitado, devendo a unidade de saúde informar mensalmente por meio de relatório quanto ao serviço de alimentação prestado;

**8.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.16.** A contratada deverá estar rigorosamente registrada e sem débitos com o Conselho Regional de Nutrição e apta a servir refeições balanceadas, dentro dos padrões nutricionais e higiênicos;

**8.17.** O responsável técnico da empresa, deverá fazer visitas regularmente nos locais que devem ser servidas as refeições, reportando-se a chefia local, coletando informações e sugestões, visando a melhoria da execução dos serviços;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** A empresa para habilitar-se no procedimento licitatório deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

**10.1.1.** Alvará de Funcionamento da Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária;

**10.1.2.** Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, que comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico (nutricionista) perante o respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação;

**10.1.3.** A licitante deverá apresentar Declaração de Atendimento ao Regulamento Técnico de Boas



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANGEVISA, através da Resolução – RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004, sendo que a veracidade das informações prestadas através dessa declaração serão submetidas à verificação por parte da administração, mediante diligência ao local de preparo dos alimentos. No caso de a diligência constatar o não atendimento dos requisitos estabelecidos na declaração, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á à aplicação das penalidades estabelecidas para emissão de declaração falsa;

**10.1.4.** Atestado de capacidade técnica expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que demonstre a capacidade e aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto a ser licitado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1. Constituem obrigações da Contratante:**

**11.1.1.** A supervisão dos serviços da contratada, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

**11.1.2.** Controle estatístico dos serviços realizados;

**11.1.3.** Emitir requisição para acompanhantes autorizados;

**11.1.4.** Emitir Lista Nominal Diária do quantitativo de refeições para servidores, devidamente autorizado pela Direção da Maternidade;

**11.1.5.** Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;

**11.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

**11.1.7.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições edilícias e contratuais;

**11.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada nesta Minuta de Termo de Referência;

**11.1.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

**11.1.10.** Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**11.1.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.1.12.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as previstas nesta Minuta de Termo de Referência, são ainda obrigações da Contratada:

**12.1.1.** Entregar os alimentos em transporte exclusivo e apropriado que atenda o disposto na Legislação de alimentos, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

**12.1.2.** Efetuar o transporte de acordo com o disposto no Decreto nº 11.768 de 26 de Agosto de 2010 que trata do transporte e distribuição de alimentos para consumo humano, e dá outras providências.

**12.1.3.** Preparar a alimentação com produtos comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, *in-natura*, de acordo com as resoluções de vigilância sanitária, código de defesa ao consumidor, Resolução – RDC (ANVISA) Nº 216, de 15/09/2004 e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a futura contratada. Caso a CONTRATANTE detecte qualquer irregularidade exigirá a imediata substituição dos alimentos;

**12.1.4.** Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual, pelo seu



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

descumprimento;

**12.1.5.** Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado a usuários dos serviços, bem como a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, tais como: ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora do prazo de validade, acidentes durante o transporte dos alimentos, etc, sem ônus para a CONTRATANTE. Responde ainda a contratada por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem as Unidades Solicitantes;

**12.1.6.** Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando a Administração, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

**12.1.7.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

**12.1.8.** Realizar atendimento de segunda a domingo, e, para atender o serviço, deverá possuir funcionários efetivos, devidamente registrados em carteiras, incluindo um profissional Nutricionista com o devido registro no Conselho de Nutrição;

**12.1.9.** Manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições nas linhas de servir;

**12.1.10.** Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços.

**12.1.11.** Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura contratada;

**12.1.12.** Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;

**12.1.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município;

**12.1.14.** Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;

**12.1.15.** A contratada garantirá a boa qualidade, assepsia e integridade dos alimentos durante o deslocamento até a entrega;

**12.1.16.** O (s) Alimento (s) a serem adquiridos devem ser aqueles que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

**12.1.17.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas nesta Minuta de Termo de Referência e em desconformidade com os anexos da mesma;

**12.1.18.** Permitir e assegurar à CONTRATADA o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;

**12.1.19.** Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**12.1.20.** Responsabilizar-se-á perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições;

**12.1.21.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.23.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.1.24.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**12.1.25.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades de Saúde para a execução do serviço;

**12.1.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**12.1.27.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**12.1.29.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**12.1.31.** Executar os serviços de produção de refeições e de dietoterápica, de acordo com a legislação vigente para este fim, e determinações da Administração da Maternidade;

**12.1.32.** Informar a contratante, registro diário em mapa com número de dietas liberadas para pacientes, através da tomada de prescrições dietéticas dos mesmos;

**12.1.33.** Deduzir de sua Planilha de Custo e Formação de Preços, o valor correspondente a manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos de propriedade da Maternidade Municipal de Porto Velho, do valor correspondente a 2894 kW a título de rateio do consumo mensal de energia elétrica, bem como o valor da Utilização das Instalações Prediais;

**12.1.34.** Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;

**12.1.35.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;

**12.1.36.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

**12.1.37.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse público;

**12.1.38.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

**12.1.39.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**12.1.40.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, além dos utensílios e equipamentos nas quantidades e qualidades adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**12.1.41.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos da contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**12.1.42.** Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;

**12.1.43.** Caberá à Contratada garantir que seus empregados apresentem-se diariamente com o uniforme completo e em adequadas condições de conservação e limpeza;

**12.1.44.** Manter os funcionários uniformizados em um só padrão, adequado às atividades e compatível com as estações do ano;

**12.1.45.** Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;

**12.1.46.** Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) a seus empregados, impondo penalidades aos que se negarem a utilizá-los, se for o caso de obrigatoriedade;

**12.1.47.** Se necessário, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;

**12.1.48.** Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**12.1.49.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

**12.1.50.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

**12.1.51.** Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da Maternidade, inclusive das proibições e seus deveres;

**12.1.52.** Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes – conforme a natureza jurídica da Contratada – incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a Contratada, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados disponibilizados pela Contratada.

**12.1.53.** A contratada deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**13.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 13.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

**13.3.** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

**13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**13.5.** As sanções previstas na alínea “a”, itens “13.3” e “13.4”, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.6.** As sanções previstas nos itens 9.3 e 9.4 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**13.7.** Será considerado recusa formal:

a) a inexecução dos serviços; e

b) a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

**13.8.** O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Em caso de contratação a empresa detentora do registro deverá, antes da assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93;

**14.2.** A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas;

**14.3.** A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

**15.1.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

**16.2.** A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

**16.3.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**16.4.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**16.5.** Ficará rescindido este Contrato Emergencial, firmado entre as partes, a partir da data de início da vigência do Contrato definitivo, celebrado por procedimento licitatório regular, para o mesmo objeto.

**16.6.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

**17.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 051/PGM/2018**

---

- **Projeto Atividade nº:** 08.31.1012203362.675, **Elemento de despesa nº:** 33.90.39 - **Fonte:** 01.07 – **Recursos do Tesouro – Transferência**, conforme **Nota de Empenho Global nº 000972** de 30.05.2018, no valor de **R\$ 984.361,92 (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que esta é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

**19.1** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado a) Parecer nº 232/SPACC/PGM/2018, às fls. 625 a 638; Processo Administrativo nº: 08.00140/2018, constante dos autos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**23.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições previstas no Termo de Referência, até o total cumprimento deste contrato.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**26.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo Contratual.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**27.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N° 051/PGM/2018**

---

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

**ELIANA PASINI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**KAMILA LUIZA SANTOS VIANA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

ROSINEIDE KEMPIM  
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N°  
RG N°

NOME:  
CPF N°  
RG N°